

JORNAL DO BRASIL

Fundado em 1891

M. F. DO NASCIMENTO BRITO — Diretor Presidente

MARIA REGINA DO NASCIMENTO BRITO — Diretora

MAURO GUIMARÃES — Diretor

MARCOS SA CORRÉA — Editor

FLÁVIO PINHEIRO — Editor Executivo

ROBERTO POMPEU DE TOLEDO — Editor Executivo

Futuro no Passado

Não são apenas controvertidos os nós que atam a nova Constituição brasileira e precisam ser cortados. O tempo se encarregará de mostrar que são decorativos, e não funcionais. Os grandes equívocos sociais e econômicos perfilhados pela Constituinte margeiam a nossa história desde a derrubada da primeira República em 1930. O nacionalismo e o paternalismo político tomaram forma rudimentar na Constituinte de 34, firmaram-se na Carta de 37 e se transplantaram para a Constituição de 46.

O Estado Novo organizou o trabalho e o capital à maneira corporativa. O Executivo exercia a tutela sobre a sociedade organizada e controlava por dentro a representação classista. As idéias nacionalistas restritivas foram oficializadas na forma autoritária dos regimes que aboliram a representação política — tanto em 1937 como no regime militar. O grande pecado do constituinte de 46 foi negligenciar a revisão do papel do Estado e deixar intacta a concepção corporativa dos empresários e dos empregados. O modelo foi mais uma vez mantido pela Constituinte de 1987-88.

As duas vertentes — o nacionalismo econômico e o paternalismo estatal — se ampliaram na nova Constituição, que consagra e oficializa os cartórios, a reserva de mercado e todas as práticas que dispensam de risco os empresários e os desobriga da necessidade de competir em custos e qualidades. Aos sindicatos foi assegurado o monopólio de representação de classe, porque o sistema é o do sindicato único desde o Estado Novo. O imposto sindical é o símbolo de uma vassalagem e estigma do peleguismo.

A contrapartida dessa estrutura autoritária, que vem do Estado Novo à Nova República, é o reconhecimento do clientelismo político que o Executivo e o Legislativo agora dividem. O paternalismo social continua rolando favores de pai para filho. O Estado não é, entretanto, pai — e nem os cidadãos são seus filhos. Está aí o grande equívoco.

Exatamente para libertar à sociedade dessa tutela foi que a consciência democrática se formou a partir do reconhecimento de que esse modelo estatal se esgotou com a crise internacional de energia em 1973, e teve nos anos 80 o segundo choque que o inviabilizou. A classe média brasileira começou a ver além do Estado, e teve a noção do lugar político que lhe compete numa divisão de responsabilidades. Teria de deixar de ser espectadora e se tornar protagonista do processo político.

A Constituinte deveria ser — mas não foi — o reflexo dessa consciência democrática para expulsar o Estado da posição privilegiada em relação à sociedade. A nova Constituição não desmontou os privilégios econômicos que garantem reservas de mercado a atividades produtivas mediante oligopólios privados e monopólios esta-

tais; e impõem o consumo de artigos inferiores em qualidade e superiores em custo. Desceu sobre nós uma cortina de nacionalismo que garante o mercado ao atraso econômico.

A falsa generosidade não faz justiça, nem reduz os desniveis sociais, porque a verdadeira igualdade começa na educação e na saúde. Não se distribui com igualdade o que falta a uma nação. Do equívoco social ao equívoco econômico a distância é mínima: o turno de seis horas, a proibição dos contratos de risco, a nacionalização dos minérios esconderam à opinião pública o custo que os privilégios impõem à sociedade.

O apego às formas consagradas do atraso econômico e o culto do falso progresso apenas adiam medidas corajosas, que terão de ser adotadas para que a sociedade e o Estado se modernizem e ocupem os seus lugares numa nação que quer encontrar soluções dentro da democracia representativa, e eleger os seus governantes.

O direito ilimitado de greve enquadra-se no falso progresso e no equívoco democrático. A prática se encarregará de mostrar que os constituintes não tiveram a franqueza de distribuir responsabilidades que cedo serão cobradas pela própria sociedade. O direito de greve é limitado pelos direitos da cidadania. Como figura no projeto aprovado em primeiro turno, “é assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses que devam por meio dele defender”. É muito pouco para as responsabilidades. Se for confirmado nestes termos, a greve poderá se tornar um ato anti-social e uma carta branca a aventureiros sindicais e demagogos políticos. Se uma facção radical de uma categoria profissional decretar a greve e providenciar piquetes, toda uma classe estará obrigada a fazer a greve em qualquer atividade ou serviço público? Fica aberta a porta legal para a greve política e a coação da própria sociedade pelo medo.

Em sua última etapa de trabalhos, a Constituinte tem a oportunidade de repensar politicamente as consequências das suas decisões mais perigosas. Concedeu demais ao Estado, consolidou privilégios a grupos de empresas, inibiu a tecnologia, restringiu o capital estrangeiro e concedeu o que não tem para honrar a parcela da sociedade. Ampliou nominalmente a cidadania, mas sem prover as novas fontes que só o desenvolvimento econômico pode gerar — e não o atraso. Regou com recursos obtidos da própria sociedade o clientelismo político e o paternalismo estatal, que não são uma base firme para a normalidade política.

A redistribuição de poderes entre o Executivo e o Legislativo, aliada à reforma tributária, é uma nova fronteira mas dentro de uma visão econômica atrofiada pelo medo da concorrência e refugiada em conceitos arcaicos. O Brasil queria o futuro e lhe deram o passado com roupa nova.